

Rio Grande/RS, 16 de Fevereiro de 2018.

Contribuinte: 446897 – FUNERÁRIA NOIVA DO MAR LTDA – EPP

Endereço: Rua General Osório, 625

CNPJ: 73.213.712/0005-96

Referência : Processo nº 1047/2018 – SMCAS –

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Processo 1047/2018 - SMCAS CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/2018

O Município do Rio Grande comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público para CREDENCIAMENTO para serviços fúnebres e traslado de corpo em óbito.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público visa credenciar interessados devidamente habilitados para serviços fúnebres e traslado de corpo em óbito, conforme Anexo I – Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social.

1.2 - Os valores serão pagos diretamente aos credenciados e serão os seguintes:

E D I T A L D E

*Recebido em 19.02.18
às 14h e 21 min*



Serviço	Valor
Item 01: urna e gaveta funerária em cemitério local:	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
Item 02: traslado de corpo em óbito dentro do Rio Grande do Sul.	R\$ 3,25 (três reais com vinte e cinco centavos) por km

FUNERÁRIA NOIVA DO MAR LTDA – EPP -, empresa jurídica de direito privado, devidamente qualificada acima, vem a vossa presença, através de seu sócio administrador, de forma TEMPESTIVA, ao tomar conhecimento do Chamamento Público nº02/2018, requerer as seguintes informações, pelo que passa a expor e, ao final, requerer :

1. A empresa peticionante tomou conhecimento do Chamamento Público acima enumerado que tem por objeto :

- Credenciar empresas habilitadas para serviços funerários e traslado de corpo em óbito dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Consta no "Termo de Referência", no item 2.3.1.7, que as empresas que desejam se habilitar **DEVEM DISPONIBILIZAR SALA PRÓPRIA PARA O VELÓRIO.**

3. Ocorre que tal exigência e disposição confronta lei municipal, **Lei nº 2.712 de novembro de 1973, in verbis :**

LEI Nº 2712 26. NOVEMBRO 1973.

"PROIBE A EXISTÊNCIA DE CÂMARAS MORTUÁRIAS NOS HOSPITAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO."

CID SCARONE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rio



Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibida a existência de CÂMARAS MORTUÁRIAS nos hospitais localizados no município.

Parágrafo Único - a construção de câmaras mortuárias somente será permitida em áreas anexas aos cemitérios.

Artigo 2º Os hospitais que possuem Câmaras Mortuárias em seu interior ficam com o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem as determinações da presente Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

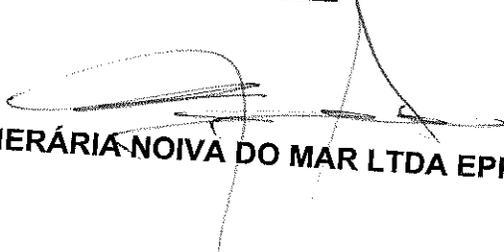
GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 1973.
(destaque e grifo nossos !!)

4. Como se verifica, com clareza solar, não é possível, dentro dos limites da cidade de Rio Grande/RS há existência de salas para velório que estejam fora dos limites dos cemitérios regulares da cidade.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER :

- a. O recebimento da presente como pedido de informação e/ou impugnação ao Chamamento Público nº 02/2018.
- b. O acolhimento dos argumentos acima esposados, por despacho decisório e saneador, retirando a exigência contida no Termo de Referência, item 2.3.1.7, por contrariar, expressamente, dispositivo legal supracitado.
- c. O envio da decisão, via postal, para a empresa requerente, mediante AR.

Nestes termos pede e espera **DEFERIMENTO.**


FUNERÁRIA NOIVA DO MAR LTDA EPP



Ailton Gonçalves Marcelino
Sócio Administrador